DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO -- QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 1991

NÚMERO 75

BINETE DO PREFEITO

dre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

TO NO 29.692 DE 23 DE ABRIL DE 1991

Define as responsabilidades das chefias das unidades que recebem merenda escolar ou gêneros alimentícios, e dã outras providencias.

Art. 19 - Os Diretares de Creches, de Cen

ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Pau ando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ERANDO o disposto na Ordem Interna nº 04/91-PMF.C., ETA:

de Juventude, de Bospitais, de Pronto-Socorros, 🕆 de s e as autoridades equiparadas, nas demais unidades, responsáveis, no ambito de sua respectiva atuação inte o período de seu funcionamento, pelas atividalacionadas ao recebimento, armazenamento, consumo e ile de estoque da merenda escolar e dos generos alicios entregues pela Coordenadoria de Alimentação e mentos - CAS, da Secretaria Hunicipal de Abastecimen SEMAB e, em especial por:

 I - Atestar o regular recebimento quanto ntidade e qualidade dos produtos recebidos; 🐩 - II - Informar à CAS, no prazo de 48 (qua-

e oito) horas, o não recebimento de mercadorias no do definido para tanto:

III - Informar à CAS, imediatamente, o forento irregular dos produtos:

IV - Utilizar adequadamente os produtos re y v V - Informar à CAS o consumo e controle

oque, com exatidão de dados e respeito aos - prazos. s. As unidades que elaboram a propria programação dápio e consumo deverão informar apenas o consumo: VI - Justificar à CAS a devolução de produao consumidos, relatando detalhadamente as causas,

omo solicitar, à referida unidade, a sua - retirada, zo estabelecido pela SEMAB, a ser fixado de lacordo especie do produto. Art. 20 - As atribuições estabelecidas mos

s I a VI do artigo anterior poderão ser desempenhaer outros servidores, mediante designação do Diretor dade ou autoridade equiparada.

Parágrafo único - Na hipótese prevista nes igo, serão solidariamente responsáveis o Diretor oridade equiparada e os servidores por ele designa:

Art. 30 - O Diretor ou autoridade equipadeverā encaminhar, à Chefia de Gabinete da - Secretaque pertence a unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, do da publicação deste decreto, a relação nominal dos ores incumbidos da execução das atividades referiartigo 19.

§ 19 - As Chefirs de Gabinete encaminha-CAS, no prazo de 10 (dez) dias, as relações referi-"caput" deste artigo, para efeito de identificação sponsaveis pelas respectivas atividades. 🕶

§ 29 - Identicos procedimento e prazo o ser seguidos em caso de ocorrer qualquer altera-

ralação dos servidores. Art. 49 - O descomprimento das atribuições

tas no artigo 19 deste decreto acarretará a responıçao discipilnar do servidor ou servidores, sujeitan à aplicação das penas previstas no artigo 184 da 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Fun ios Públicos do Município de São Paulo. Art. 59 - A autoridade que tiver conheci-

de irregularidade relativa ao disposto neste decreeră înstaurar îmediata averiguação preliminar ancia, previstas, respectivamente, no § 20 do artigo no artigo 🚁 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de desde que constatada sua necessidade para possibili instauração de eventual inquérito administrativo ou imento sumário para responsabilização administrati servidores envolvidos.

🧦 Art. 69 - Constatada, em averiguação preou sindicância, a ocorrência da irregularidade imel a servidor, a autoridade responsável deverá, no máximo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar o expe-

INDICADORES ONÔMICOS MUNICIPAIS

M - Unidade Fiscal do Município

TU (Relativo a 1990)

Valor mensal (abr/91) - Cr\$ 9.354,00

(Fator de correção da parcela de abr/91)

(Relativo a 1991) 1,3956

9,7136

(Fator de correção de abr/91)

onte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

cretarias	1
vico Funcrário do Município	24
ıtais	
itações	29
mara Municipal	30
bunal de Contas	32

a edição é composta de 32 páginas.

diente à Procuradoria Geral do HunicIpio, da Secretaria dos Negocios Jurídicos, para instauração, conferme o caso, de procedimento sumario ou inquerito administrativo, nos termos da Lei no 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 70 - Os processos disciplinares instaurados por infração às disposições deste decreto terão tramitação prioritária.

Art. 89 - Independentemente da conclusão do procedimento sumário ou do inquérito administrativo, a autoridade responsável deverá solicitar, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Nego cios Jurídicos, as providências judiciais, penais ou civis, adequadas ao caso.

Art. 99 - Verificada qualquer irregularidade relativa às atividades da merenda escolar ou à distribuição de gêneros alimentícios, por parte de qualquer pessoa física ou juridica, contratada ou conventada, a au toridade responsavel pela supervisão do equipamento particular deverá, de imediato, comunicar o fato à Secretaria, para fins de solicitação à Procuradoria Geral do Município, da Secretaría dos Negócios Jurídicos, das providências judiciais cabiveis, civis ou criminais, ou ambas, sem prejulzo, entretanto, das demais sanções previstas.

Paragrafo único - Deverá constar, de todos os contratos e convênios firmados a partir da publicação deste decreto, referência expressa às suas disposicoes, sem prejuizo de sua imediata aplicação aos instrumentos jā 🗪 vigor.

Art. 10 - Os produtos não consumidos, mas ainda apropriados ao consumo, devolvidos à Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 19 deste decreto, serão destinados, pela Scoretaria Municipal de Abastecimento:

I - Å redistribuição a outros orgãos muni cipais: .

II - Ao Corpo Municipal de Voluntários ou a outras entidades de finalidades sociais, calastradas junto ao CMV, mediante doação, consoante dispõem o artigo 112. II, "a", da Lei Organica de Município de São Paulo, e o artigo 14, II, "b" da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988.

Art. 11 - Os produtos não consumidos, mas improprios ao consumo, devolvidos à Coordenadoria de Ali mentação e Suprimentos, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 19 deste decreto, serão destinados, pela Secretaria Municipal de Abastecimento, a outras finalidades sociais ou sanitárias, conforme as normas de saude publica en vigor.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá encaminhar, às Secretarias envolvidas, para imediata publicação no Diário Oficial do Município e consequente apuração de responsabilidade, a relação das unidades que não apresentarem, no prazo exigido, o relato rio com as informações a que se refere o inciso V do arti qo 19 deste decreto.

Art. 13 - Todas as unidades abrangidas por este decreto deverão obedecer às instruções da Coordenado ria de Alimentação e Suprimentos, relativas às atividades da merenda escolar e à distribuição de generos alimenticios, em especial quanto a prazos, dados solicitados preenchimento de documentos de forma correta.

Art. 14 - Sem prejuizo da imediata aplica ção das disposições contidas no presente decreto, a Secre taria Municipal de Abastecimento, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá encaminhar à Secretaria do Governo Municipal, para aprovação mediante decreto, manual de orientação geral, consolidando as rotinas relacionadas ao recebimento, armazenamento, consumo, devolução e controle de estoque da merenda escolar e dos generos alimenticios entregues pela Coordenadoria de Alimentação e Suprimentos

Parágrafo único - Até a edição do manual previsto po "caput" deste artigo, os casos omissos relativamente às rotinas nele mencionadas, serao, provisoriamen te, resolvidos em comum acordo entre o Coordenador de Alí mentação e Suprimentos e o responsável pelo digão receptor da merenda ou generos alimentícios, observados os parametros fixados no presente decreto e as responsabilida des nele previstas.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrácio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos AMIR ANTONIO KRAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal & Ben-

Estar Social CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde JOÃO CARLOS ALVES, Secretário Municipal de Abastecimento ALÍPIO MARCIO DIAS CASALI, Respondendo pelo Cargo de Se-

cretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Coverno Municipal, em 23 de abril de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

PORTARIA NO 154 , DE 23 DE ABRIL DE 1991

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de epidemia de cólera em 👚 ses limitrofes ao Brasil e a ocorrência da doença em nos so pals,

CONSIDERANDO, ainda a possibilidade de instalação do colera no Município de São Paulo, devido ao intenso fluxo de viajantes provenientes de áreas infectadas, à faitade sameamento e às carências sociais que atingem parcela ex pressiva da população desta cidade,

RESOLVE:

I. Constituir Comissão Municipal de Prevenção e Combate ao Cólera, com a finalidade de, através de estudos, definição de normas, critérios e procedimentos administrativoa, atuar em conjunto com a Comissão Estadual de Preven ção e Combate ao Colera, coordenando ações multi-institu cionais, com o objetivo de prevenir e combater a rência de focos no Município de São Paulo.

II. A Comissão ora constituída será presidida pelo nhor ALVARO ESCRIVÃO JUNIOR, tendo como suplente a senho ra ELIANA BATTAGGIA GUTIFRREZ, ambos de Secretaria Municipal da Saúde.

III. A Comissão será integrada por representantes das Se cretarias Municipais de Ahastecimento, do Bez-Estar So cial, de Vias Públicas, de Serviços e Obras, da Habita ção e Desenvolvimento Urbano, das Administrações Regio nais, e da Assessoria de Esprensa do Gabinete da Chefia do Executivo, as quais deverão encaminhar a indicação do nome do titular e respectivo suplemte ao Presidente da referida Comissão.

IV. Integrarão, ainda, a Comissão, representantes do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de

São Paulo - SABESP e da Companhia de Tecnologia de Sanea mento Ambiental - CETESB, a serea indicados pelos respectivos orgios.

PREFEITURA LO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

02-600.810-86*15 - Sociedade Amigos Jardim José Maria e Jardim dos Cunhos - Cessão de área - Diante das peculia ridades da espēcie, bem realçadas nas várias 🕆 manifesta ções da Secretaria dos Negócios Jurídicos, autorizo asre didas preconizadas, no sentido de se regularizar a ocupação da área.

10-001.511-89°06 - Esperança Maria Athico dos Santos - Pe dido de revisão - Acolhendo o parecer da Assessoria Juri dica deste Gabinete, NEGO PROVIMENTO à revisão do PA. 02-020.810-86*78, considerando injustificadas as faltas interpoladas dadas por Esperança Maria Athico dos Santos no período de 7.2.86 a 27.8.86.

06-000.800-91*68 - Ailton Tolizani Ramalho Pinto - Pedi do de reconsideração - Ante os elementos constantes - do presente e os do expediente 4443/90, acompanhante, recebo o recurso tempestivamente interposto por Ailton Tolizani Ramalho Pinto e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão publicada em 21.12.90 no DOM por seus jurídicos fundamentos, dando por encerrada a instância administra

10-001.540-91*10 - Status Promoção e Publicidade 5/C Data. -Revogação da autorização concedida - Recurso - Nos - ter mos do parecer da Assessoria de SAR/ATAJ, que adoto como razão de decidir, e considerando a manifestação da AR/SE no tocante ao merito do pedido. INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela Status Promoção e Publicida de S/C Ltda.

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega, Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

PORTARIA NO 133, DE 23 DE ABRIL DE 1991 O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIF'L, no uso de suas atri

buições legais, . RESOLVE: Atribuir ao Major PM JOSIAS SAMPAIO LOPES as funções de

Oficial da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita,

ref. DA-14. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de abril de 1991 JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Huni

PORTARIA NO 134, DE 23 DE ABRIL DE 1991 - .

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Muni cipal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerar cessados, a partir de 15.4.91, os efeitos da Portaria 343 de 31.8.90, que atribuiu ao Sd PM WALMIR DA SILVA INACIO, RF 613.120.4.00, as funções de Assessor Técnico, ref. DA-12. SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de abril de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 1687/91-SEG - Secretaria de Estado do Governo - Pror rogação de afastamento - Nos termos do art. 39, 🦠 inciso II, do Dec. 27666, de 24 de fevereiro de 1989, AUTORIZO a prorrogação do afastamento da servidora HIRIAN BETTINA PAULINA LOPES, Prontuârio 63-387-0, lotada na Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, para sem pre juizo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, a partir de 1.5.91 até 31.12.91.

Of. 1683/91-SEG - Secretaria de Estado do Governo - Pror rogação de afastamento - Nos termos do art. 39, - inciso II, do Dec. 27666, de 24 de fevereiro de 1989, AUTORIZO a prorrogação do afastamento do mervidor JOSÉ EDUARDO LU TAIF DOLCI, RF 511.398, lotado na Secretaria Municipal

AGENDA DA PREFEITA

PARA O DIA 24.4.91 - 4a. FEIRA

09:00 - Seminário "São Paulo: Cidade Saudável" Local: Auditório Elis - Centro de Convenções

do Anhembi 11:15 - Recepção às Suas Alteras Reals o Principe e a Princesa de Gales

Local: Aeroporto de Congonhas 13:30 - I Forum dos Empresários no Meio-Ambiente e Co

munidade Local: Centro Empresarial - Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bloco G - 29 andar - Mini Audi térlo

18:00 - Major Brigadeiro do Ar Carlos de Almeida Bap tista - Comandante do IV COMAR

18:30 - Recebizento do Relatório da Comissão Intergo vernamental de Enchentes Secretário de Energia e Saneamento do Estado

de São Paulo e Secretário de Vias Públicas do Municipio